Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 075/2010 Erechim, 28 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 071/2010, que Altera o Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 071/2010.

Altera o Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município até a regularização da situação." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

A redação atual do referido artigo não permite que uma entidade e/ou associação que tenha sua prestação de contas rejeitada, mesmo que em parte, receba novas subvenções do Município, mesmo que regularize sua situação junto à Fazenda Municipal, através da apresentação de documentação complementar e/ou devolução dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

Diante disso, propomos a alteração do referido artigo acrescentando, no final deste, o seguinte texto: *"... até a regularização da situação."* Com isso, poderemos continuar subvencionando a entidade que regularizou sua situação. Cabe destacar que no Decreto Municipal n.º 3.146/2006 já há previsão de Tomadas de Contas Especial, que é utilizada nos casos de rejeição da prestação de contas normal, com o intuito de oportunizar a regularização da entidade e/ou associação para que esta possa vir a receber novas subvenções.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal